



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 140/2022 DE 21 DE JULHO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"ALTERA O INCISO X DA LEI ORDINÁRIA Nº 4225/221 DO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS."

LIDO EM 01/08/2022

ENCAMINHADO À 01/08/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

01/08/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

01/08/2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 01/09/22

URGENTE

URGENTE



MENSAGEM Nº 140 DE 21 DE JULHO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº <u>165</u> Livro: <u>26</u>	Fls. <u>21</u>	Data: <u>21/07/22</u>
Horas: <u>16:15</u>		
<u>[Assinatura]</u>		
FUNCIONÁRIO		

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa alterar o inciso X da Lei Ordinária nº 4.225/2021 do Município de Barra do Garças, ressaltando ser necessário a autorização legislativa para a locação de imóveis por parte do Município, em atendimento a Lei Orgânica Municipal.

A mudança do local de funcionamento da CAF - CENTRAL DE ATENDIMENTO FARMACÊUTICO é uma necessidade antiga da Administração Pública Municipal, em virtude Termo de Ajustamento de Conduta nº 26/2018 firmado entre o Ministério Público Estadual e o Município de Barra do Garças-MT.

A locação dos imóveis em questão são de suma importância e satisfazem as necessidades e interesses da administração, e vem de encontro com os propósitos necessários ao atendimento da população barragarcense.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 21 de Julho de 2.022.

ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:30734
037104

Assinado de forma
digital por ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:30734037104
Dados: 2022.07.21
10:34:19 -03'00'

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 01/08/2022

[Assinatura]
Cimra Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



PROJETO DE LEI Nº 140 DE 21 DE JULHO DE 2022.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 169 Livro: 26 Fls. 21 Data: 21/07/22
Horas: 16:10
[Signature]
FUNCIONÁRIO

"Altera o inciso X da Lei Ordinária nº 4.225/2021 do Município de Barra do Garças.".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- O inciso X, do artigo 1ª, da Lei Municipal nº 4.225 de 14 de Janeiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

X- locação de imóvel para uso e funcionamento da CAF - CENTRAL DE ATENDIMENTO FARMACÊUTICO, situado na Avenida Ministro João Alberto, Quadra 02, Lote 02, Bairro Serra Dourada, Barra do Garças/MT, com Matrícula nº 25.082 e 25.085, registrado no CRI 1º Ofício da Comarca de Barra do Garças, em nome de Wilmar Gonçalves Ferreira;

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 21 de *Julho* de 2022.

ADILSON GONCALVES DE
MACEDO:30734037104
Assinado de forma digital por
ADILSON GONCALVES DE
MACEDO:30734037104
Dados: 2022.07.21 10:34:03 -03'00'

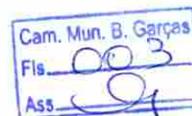
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 01/08/2022

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE EXECUTIVO



A Secretaria Municipal de:

Para conhecimento e providências.
BG/MT, _____

Memo.: 0260/GAB/SMS/BG/2022

Barra do Garças - MT, 04 de Julho de 2022.

Da: Secretaria de Saúde
Para: **UBALDINO RESENDE**
MD. Secretário Chefe de Gabinete
Nesta

Prezado Senhor,

A par de cumprimenta-lo, sirvo do presente para solicitar que seja encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação, aprovação e autorização referente a locação um imóvel comercial situado na Avenida Ministro João Alberto, Quadra 02, Lote 02 – Jardim Serra Dourada, Barra do Garças/MT, nesta cidade, no valor mensal de R\$: **15.000,00** (QUINZE MIL REAIS), que será utilizado e adaptado para atender as necessidades do almoxarifado da CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico, em conformidade com o Termo de Ajustamento de Conduta nº 26/2018 - 1ªPJUSCIVEL/BG/MT firmado com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Na certeza de sermos atendidos, desde já agradeço e coloco-me à inteira disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Adilson Tavares Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 17.006, de 01/01/2021

ADILSON TAVARES LOPES

Secretário Municipal de Saúde
Port. nº 17.006 de 01/01/2021

*Recebido em
18/07/22*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1ª Promotoria de Justiça Cível de Barra do Garças/MT

CAF

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 26/2018 - 1ª
PJUSCÍVEL/BG/MT

COMPROMISSÁRIO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, representado pela 1ª Promotoria de Justiça Cível de Barra do Garças.

COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Roberto Ângelo de Farias, devidamente acompanhado da Secretária Municipal de Saúde Sra. Daniela Cortes Schulze Machado, bem como da procuradora municipal Dra. Pollyana Machado de Moraes Varjão, inscrita na OAB/MT sob o n. 14025.

[assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1ª Promotoria de Justiça Cível de Barra do Garças/MT

Pelo presente instrumento, na forma do parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347/85, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pelo Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Barra do Garças, neste ato nominado Compromissário, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT**, doravante denominado Compromitente, em razão dos fundamentos e mediante as cláusulas a seguir descritas:

1. **CONSIDERANDO** a atribuição constitucional do Ministério Público destinada à defesa dos interesses coletivos, individuais indisponíveis e difusos, consoante ao disposto nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição da República;
2. **CONSIDERANDO** que, por força do teor do artigo 129, inciso II, da Constituição da República, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias para sua garantia;
3. **CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público atuar na defesa da saúde pública, promovendo, a tanto, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias, dentre as quais a ação civil pública, o termo de ajustamento de conduta, a notificação recomendatória, o inquérito civil público, dentre outros;
4. **CONSIDERANDO** que o artigo 6º da Constituição da República assegura como direitos sociais de todos, dentre outros, o direito à saúde, que está intimamente relacionado com o direito à vida, até mesmo porque a sua não prestação impede o regular exercício do bem jurídico maior que se tem notícia, qual seja a vida;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1ª Promotoria de Justiça Cível de Barra do Garças/MT

5. CONSIDERANDO o teor do artigo 196 da Constituição da República, que prevê a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem o acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

6. CONSIDERANDO que o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), de 1966, internalizado pelo Decreto legislativo n. 226, de 12 de dezembro de 1991, e promulgado pelo Decreto n. 591, de 06 de julho de 1992, no seu artigo 12 prevê o direito ao mais alto nível possível de saúde;

7. CONSIDERANDO que o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador), internalizada pelo Decreto legislativo n. 56, de 19 de abril de 1995, prevê o direito à saúde;

8. CONSIDERANDO a vigência da Lei n. 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, a qual, no seu artigo 2º, dispõe que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público, em todas as suas instâncias, prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

9. CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, a qual dispõe sobre a Política Nacional de Medicamentos, define as Centrais de Abastecimento Farmacêutico como *"almoxarifados centrais de medicamentos, geralmente na esfera estadual, onde é feita a estocagem e distribuição para hospitais, ambulatórios e postos de saúde"*;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1ª Promotoria de Justiça Cível de Barra do Garças/MT

10. CONSIDERANDO que, no Manual "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica: instruções técnicas para sua organização", a Central de Abastecimento Farmacêutica está definida como "área física destinada à estocagem e guarda dos produtos, visando à manutenção das suas características físico-químicas, conforme suas especificidades";

11. CONSIDERANDO que as Centrais de Abastecimento Farmacêutico deverão atender ao disposto na Portaria GM/MS nº 802/98, que trata acerca das boas práticas de distribuição de medicamentos;

12. CONSIDERANDO que, segundo a dicção do artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor, com fito a respeitar a dignidade, a saúde e segurança dos consumidores, o Poder Público deve zelar pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho;

13. CONSIDERANDO o teor do Relatório de Auditoria n. 056/2017/AGSUS/SES/MT, oriundo da Auditoria Geral do SUS – AGSUS, que versa sobre auditoria realizada na Central de Abastecimento Farmacêutico de Barra do Garças, o qual identificou irregularidades graves perpetradas pela gestão pública municipal de saúde;

14. CONSIDERANDO que a referida auditoria na Central de Abastecimento Farmacêutico restou realizada a partir de requisição do Ministério Público, posto que já havia notícias protocoladas no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Barra do Garças indicando o funcionamento irregular da referida unidade de saúde.

AJUSTAM as partes o cumprimento das seguintes cláusulas:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1ª Promotoria de Justiça Cível de Barra do Garças/MT

6.1 - O COMPROMITENTE obriga-se a efetuar todas as adequações necessárias na edificação, conforme projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar, no prazo que restar fixado pelo órgão militar, com ulterior requerimento de vistoria do imóvel, encaminhando ao Ministério Público comprovante das adequações.

6.2 - O COMPROMITENTE assume o encargo de encaminhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, cópia do Alvará de Segurança contra Incêndio e Pânico a esta Promotoria de Justiça.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA é título executivo, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA – DO INÍCIO DA EFICÁCIA - A eficácia do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA inicia-se na data de sua celebração.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA COMINATÓRIA - Em caso de descumprimento, pelo COMPROMITENTE, de qualquer das obrigações assumidas neste COMPROMISSO, incidirá multa cominatória, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) (Lei nº 7.347/1985, art. 5º, § 6º) por cada cláusula, a ser ressarcida ao Fundo Municipal de Saúde, ou outro fundo público análogo, admitida a responsabilização pessoal e solidária do Chefe do Poder Executivo e da Secretária Municipal de Saúde, a ser paga independentemente da ação executiva da obrigação de fazer, sem prejuízo de outras medidas legais.

9.1 - Na eventualidade de não haver o adimplemento da referida multa cominatória, o seu montante será atualizado pelo IGP-M/FGV, sem prejuízo, ainda, de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, a contar do descumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO COMPETENTE - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças para a solução de eventuais litígios decorrentes da execução do presente COMPROMISSO.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1ª Promotoria de Justiça Cível de Barra do Garças/MT

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMITENTE providenciará, em caráter imediato, a refrigeração do setor de armazenamento do Almojarifado da Central de Abastecimento Farmacêutico em período integral, sem qualquer interrupção.

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMITENTE, em caráter imediato, assume o encargo de constituir equipe suficiente, inclusive em regime de plantão, para monitoramento ininterrupto da temperatura e da umidade no setor de armazenamento do Almojarifado da Central de Abastecimento Farmacêutico, inclusive nos finais de semana e feriados.

2.1 – O monitoramento da temperatura e da umidade deverá ser registrado em período integral, observando-se, no entanto, escalas periódicas dos servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMITENTE, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, concluirá a instalação de prateleiras apropriadas para o armazenamento de todo o estoque, observando-se, para tanto, os locais indicados de acordo com as Boas Práticas para Estocagem de Medicamentos.

CLÁUSULA QUARTA – O COMPROMITENTE, no prazo de 90 (noventa) dias, concluirá a instalação de bancada exclusiva para o recebimento e eventual dispensação dos medicamentos e insumos.

CLÁUSULA QUINTA – O COMPROMITENTE providenciará, no prazo de 90 (noventa) dias, espaço destinado exclusivamente para o descarte dos medicamentos e insumos vencidos ou avariados, qual seja a "área de quarentena".

CLÁUSULA SEXTA - O COMPROMITENTE assume a obrigação de protocolar, no prazo de 90 (noventa) dias, perante o Corpo de Bombeiros Militar, Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) para a sede da Central de Abastecimento Farmacêutico de Barra do Garças, elaborado por profissional habilitado, encaminhando ao COMPROMISSÁRIO, no prazo de 95 (noventa e cinco) dias, cópia do respectivo protocolo do projeto.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1ª Promotoria de Justiça Cível de Barra do Garças/MT

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Poderá ser celebrado aditivo ao presente termo, desde que necessário.

E por estarem ajustados, firmam o presente compromisso, em 2 (duas) vias, sendo encaminhada uma via ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Barra do Garças-MT, aos 02 de maio de 2018.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL/MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL:

Paulo Henrique Amarel Motta
Paulo Henrique Amarel Motta
Promotor de Justiça

COMPROMITENTE:

Day

Roberto Angelo Farias
Roberto Angelo Farias
Prefeito Mun. de Barra do Garças

ASSESSORIA JURÍDICA DO COMPROMITENTE:

Emerson F. Goelho Souza

TESTEMUNHA:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO
Mato Grosso - Inciso XXI, da
Lei Orgânica - 29/03/2016
REVISADO
Emerson F. Goelho Souza
EMERSON F. GOELHO SOUZA
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 9.446, de 08/07/2013
CAB/MT - 13632



TERMO DE OPINIÃO DE VALOR MERCADOLÓGICO PARA LOCAÇÃO

A requerimento do interessado, apresentamos a avaliação do valor para locação do imóvel citado abaixo;

Localização: Frente para Avenida Ministro João Alberto, Quadra 02, lote 02, Serra Dourada, Barra do Garças – MT.

Dimensões: Imóvel com **900 m²** (Novecentos metros quadrados) de terreno.

Edificações: O imóvel conta com 1500m² (Um mil e quinhentos metros quadrados) de área construída.

Características: O imóvel está localizado em avenida de fácil acesso, com alto fluxo de trânsito e boa visibilidade. As ruas de acesso são asfaltadas, com rede de água, energia e esgoto. Está em área formada por maioria comercial.

Considerando os valores da região, avalia-se o imóvel para locação em **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**.

Barra do Garças - MT, 05 de julho de 2022.


CAMILA HOSANA MOURA OLIVEIRA

CRECI/MT: 8795

TERMO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL - ALUGUEL

Cam. Mun. B. Garças
Fis. <u>012</u>
Ass. <u>[assinatura]</u>

Por solicitação de vossa senhoria, apresentamos a avaliação do valor para locação do imóvel de sua propriedade situado a:

<u>RUA</u>	<u>BAIRRO</u>	<u>QUADRA</u>	<u>LOTE</u>	<u>METRAGEM</u>	<u>CIDADE</u>
AV. MINISTRO JOÃO ALBERTO	SERRA DOURADA	02	02	900 M ²	BARRA DO GARÇAS

Edificações: Existente, 1.500 M².

Pavimentação: Existente;

Rede de água/energia: Existente;

Topografia: Aterrado + Plano; 2 PISOS.

Fluxo de veículos/pessoas: Alto;

Comércios nas proximidades: Existente, alto.

Considerando as informações acima, e médias de preços da localização do imóvel supracitado, obtemos como referência o preço de locação em **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)**.

Barra do Garças MT, 05 de julho de 2022.


CORRETORA: ROBERTA LOPES ASSIS

CRECI/MT: 11844

TERMO REFERENCIAL PARA VALOR DE ALUGUEL

Apresentamos a avaliação do valor para locação do imóvel situado Av. Ministro João Alberto, Quadra 02, lote 02, Bairro Serra Dourada, na cidade de Barra do Garças – MT.

Trata-se de um imóvel com 900,00 m² (Novecentos metros quadrados) de terreno, com edificação de 1.500 (um mil e quinhentos metros quadrados).

O imóvel está localizado em rua asfaltada, com rede de água, energia e esgoto. Está em uma avenida comercial, com pista duplicada, edificação nova, e avenida com grande fluxo de veículos.

Considerando a localização e formato, temos como valor referencial de locação em **R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais)**.

Barra do Garças / MT, 05 de julho de 2022.


CARLOS EDUARDO MARQUES RODRIGUES
CRECI/MT: 13124

PRIMEIRO TERCEIRO

FOLHAS) 143/144

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E
VENDA, VALOR R\$15.000,00.....

SALBAM quanto a presente escritura publica de COMPRA E VENDA wrem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e quatro, aos quatorze dias do mês de Maio do dito ano (14/05/2004), nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, nesta Serenilla, perante mim Renildes Silva Rosa, Notaria Vitalicia, compareceu(ram) partes entre si justas e contratadas a saber de um lado como outorgante(s) VENDEDO(R)A(S), Sr. MARIA AUXILIADORA PEREIRA LIMA, com C.I.R.G.nº 020.122-SSP/MT expedida em 20/10/76 e CPF.nº 000.146.351/94 e seu marido Sr. SIRIL DA COSTA LIMA, com C.I.R.G.nº 812.342-SSP/MT expedida em 19/05/86 e CPF.nº 084.953.031/49, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, em data de 12/10/68, do lar e comerciante, domiciliados e residentes em Porto Alegre do Norte (MT), na Av. Goiás nº 1241, centro, ambos neste ato representados por seu bastante procurador o Sr. ANTENOR GONÇALVES FERREIRA, com C.I.R.G.nº 1.975.699-SSP/GO e CPF.nº 303.706.041/72, brasileiro, solteiro, maior, motorista, domiciliado e residente nesta cidade de Barra do Garças (MT), na Rua Amazonas nº 427, Bairro Santo Antonio, nos termos do instrumento publico de procuração de fls. 089 do Livro.nº 141 destas Notas, datado de 10/05/2004, e de outro lado como outorgado(s) COMPRADOR(A)S) Sr. WILMAR GONÇALVES FERREIRA, com C.I.R.G.nº 812.127-SSP/MT expedida em 18/04/89 e CPF.nº 535.037.241/68, brasileiro, que declara ser casado pelo regime da comunhão parcial de bens, com Eunice Portinho dos Santos, em data de 12/10/1996, vendedor, domiciliado e residente nesta cidade de Barra do Garças (MT), na Av. Gabriel Ferreira nº 433, Bairro Manoel Carmeiro, filho de Jovercio Gonçalves Ferreira e de Alonsina Gonçalves Ferreira, os presentes, maiores, capazes, pessoas conhecidas de mim Notaria Vitalicia, pelo exame dos documentos exibidos, como as próprias de que trato e dou fé. E, perante mim, pelo(s) outorgante(s) VENDEDO(R)A(S), referndo(s) foi dito que, sendo senhor(as) e legítimo(as) possuidor(as) a juizo título, e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dividas e ônus reais, embargos com terceiros, inclusive hipotecas mesmo legais, de DOIS LOTES de terras, situados na zona urbana desta cidade de Barra do Garças (MT), no loteamento denominado "SERRA DOURADA", a seguir descritos e caracterizados: PRIMEIRO com a área de 450,00m2 (QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), locado sob nº 02 (dois) de Quadra nº 02 (dois), lindando a FRENTE com a Av. Ministro João Alberto, medindo 15,00 metros; LADO DIREITO para o lote nº 03, medindo 30,00 metros; LADO ESQUERDO para o lote nº 01, medindo 30,00 metros e FUNDOS para o lote nº 18, medindo 15,00

metros. Referido imóvel objeto do Registro nº 08 na Matrícula nº 25.082. SEGUNDO com a área de 450,00m² (QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), locado sob nº 18 (dezoito) da Quadra nº 02 (dois), limitando a FRENTE para a Rua Canarana medindo 15,00 metros, LADO DIREITO para o lote nº 19, medindo 30,00 metros; LADO ESQUERDO para o lote nº 17, medindo 30,00 metros e FUNDOS para o lote nº 02, medindo 15,00 metros. Referido imóvel objeto do Registro nº 08 na Matrícula nº 25.085. Dito(s) imóvel(is), havido(s) pelo(as) outorgante(s) por compra feita a João Batista Carvalho Neto e sua mulher, pelo valor de R\$15.000,00 conforme Escritura Pública de Compra e Venda de fls. 076/077 do Livro nº 453 do Cartório do 1º Ofício desta Comarca, datada de 28/08/2001, devidamente Registrada sob nº 08 nas Matrículas nºs. 25.082 e 25.085 de Ordem do Livro nº 02 (fls.68) de Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Barra do Garças (MT) e acha(am)-se contratado(as) com o(as) outorgado(as) COMPRADOR(AS), por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe (es) vender, como de fato e na verdade vendido tem o(s) imóvel(is) ora descrito(s) e confrontado(s), ao(s) outorgado(as) COMPRADOR(AS) Sr. WILMAR GONÇALVES FERREIRA, pelo preço certo e ajustado de R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), importância essa que do(as) outorgado(as) COMPRADOR(AS) confessa(m) e declara(m) já haver(em) recebido em moeda corrente, que contou(ram) e achou(ram) exata, da qual se dá(ão) por pago(as) e satisfeito(as), dando ao(às) mesmo(as) COMPRADOR(AS), plena, geral e irrevogável quitação, prometendo por si, seus herdeiros ou sucessores, fazer boa firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga(m) a responder(em) pelo evicção de direitos, pondo o(as) outorgado(as) COMPRADOR(AS) a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na(s) pessoa(s) do(as) mesmo(as), todo o seu domínio, posse, direitos e ação na coisa vendida, desde já e por bem desta escritura. Pelo(as) outorgado(as) COMPRADOR(AS), perante mim foi dito que, aceita(m) esta escritura, em seus expressos termos, tal qual se acha redigida e me apresentou(ram) os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões. Documento de Arrecadação Municipal (DAM) nº 010670 do valor total de R\$369,00 referente a quitação do ITBI conforme GUIA nº 0326/04 avaliada em R\$18.450,00, devidamente autenticado pelo BASA em data de 12/05/2004. Inscrições Municipais nºs. 202.64.30.0-9 e 202.64.332.0-2. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual nº 193/2004 e para com a Fazenda Pública Municipal nºs. 00499/04 e 00503 expedidas pela Agência Fazendária e Prefeitura Municipal desta cidade em data de 12/05/2004. Com base na lei 7.433 de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240 de 09/09/86, os outorgantes declaram, sob responsabilidade civil e penal, a inexistência de ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como, de ônus reais incidentes sobre os imóveis ora alienados. E, por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam do que dou fé. Dispensadas as testemunhas, nos termos do Provimento nº 01/2001 de 1 de fevereiro de 2001 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. EMOLUMENTOS R\$300,00. Será emitido DOI.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1559343702

NOME
 WILMAR GONCALVES FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 812127 SSP MT

CPF 535.037.241-68 **DATA NASCIMENTO** 07/08/1974

PLACAO
 JOVERCILLO GONCALVES
 FERREIRA
 APONDEIA GONCALVES
 FERREIRA

PERMISSAO [REDACTED]	ACC [REDACTED]	CAT. HAB. A2
Nº REGISTRO 00242584794	VALIDADE 11/12/2017	1ª HABILITAÇÃO 26/11/1992

RESERVAÇÕES

Wilmar G. Ferreira
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 BAIXA DO GARÇAS, MT

DATA EMISSÃO
 15/12/2017

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1559343702

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 BRASÍLIA - DF

MATO GROSSO



SERVENTIA DO 2º OFICIO DE NOTAS

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Rua José Pedro, 88 - Fone: (068) 401-1505

Renildes Silva Rosa
Oficial Vitalícia

Agostinho Pereira Neto
Oficial Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO

Lilian Carla Silva Rosa Valoes Metello
Inscricao Autorizada
Cont. 588, L-084 Fls. 140/146.

[Handwritten signature]

Wilmar G. Ferreira
Wilmar Gonçalves Ferreira - Comprador

Eu, Agostinho Pereira Neto, Notária Vitalícia e/ou Notário Substituto do 2º Ofício que a fiz datilografar, subscrevo e assino.

Em testº Agostinho Pereira Neto da verdade
Barra do Garças, 14 de Maio de 2004.

Agostinho Pereira Neto
AGOSTINHO PEREIRA NETO
OFICIAL SUBSTITUTO



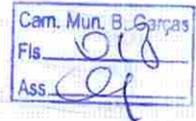
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Registro de Imóveis

Barra do Garças - Mato Grosso
Protocolo: 100/100 Fls. 100
Data: 14 de maio 2004
Matrícula: 95.000
Registro: 10/15/04
Registro: 1
Arquivado: 1
Data: 14 de maio 2004
anda



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Registro de Imóveis

Barra do Garças - Mato Grosso
Protocolo: 100/100 Fls. 100
Data: 14 de maio 2004
Matrícula: 95.000
Registro: 10/15/04
Registro: 1
Arquivado: 1
Data: 14 de maio 2004
anda



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 4.225 DE 14 DE Janeiro DE 2021.
Projeto de Lei nº 003/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre locação de imóveis para os fins que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar os imóveis abaixo identificados, visando atender as diversas Secretarias Municipais:

I – locação de imóvel para uso e funcionamento do PROCON situado na Rua Carajás, 485, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 2041, de propriedade da Sra. Maria Aparecida de Oliveira Melo;

II – locação de imóvel para uso e funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS situado na Rua Carajás, 475, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 2041, administrado pela Imobiliária Pedra Ltda;

III – locação de imóvel para uso e funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO situado na Rua Voluntários da Pátria, 29, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 10184, administrado pela Imobiliária Pedra Ltda;

IV – locação de imóvel para uso e funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL situado na Rua Couto Magalhães, 65, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 7933, de propriedade da Sra. Jandira Rezende de Brito;

V – locação de imóvel para uso e funcionamento do CONSELHO TUTELAR situado na Rua Hermano Ribeiro, 261, Bairro Floresta, Barra do Garças/MT, de propriedade do Sr. Nathan Alves Carvalho Caires;

VI – locação de imóvel para uso e funcionamento da ESTAÇÃO JUVENTUDE situado na Rua Hermano Ribeiro, 04, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 24270, de propriedade da Sra. Leila Souza da Silva;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VII – locação de imóvel para uso e funcionamento do BARRAPREVI situado na Rua Carajás, 515, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 2542, administrado pela Imobiliária Pedra Ltda;

VIII – locação de imóvel para uso e funcionamento do CMEI PROF. ELZA DA SILVA RODRIGUES, situado na Rua Garimpeiros, 343, Bairro São Sebastião, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 12194, de propriedade do Sr. Sinair da Silva;

IX – locação de imóvel para uso e funcionamento da AGÊNCIA DOS CORREIOS COMUNITÁRIA situado na Rua 01, esquina com Rua G, Distrito de Indianópolis, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 47235, de propriedade do Sr. Norberto Luiz Stefanoski;

X – locação de imóvel para uso e funcionamento da CAF – CENTRAL DE ATENDIMENTO FARMACÊUTICO, situado na Rua Carajás, 646, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 4904, administrado pela Imobiliária e Administradora Santa Amélia Ltda;

XI – locação de imóvel para uso e funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado na Rua Goiás, 615, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 53033 e 53034, de propriedade do Sr. Tawfiq Mohamad Hasan Laymoun;

XII - locação de imóvel para uso e funcionamento do ECOPONTO, situado na Rua Laudelino de Sousa Santos, 514, qd. 15, It. 18, Jardim Bela Vista, Barra do Garças/MT, de propriedade do Sr. Tawfiq Mohamad Hasan Laymoun;

XIII – locação de imóvel para uso e funcionamento da FARMÁCIA BÁSICA, situado na Rua Carajás, QD. 03, LT. 10, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 29773, de propriedade do Sr. Paulo Sérgio Bressiani;

XIV – locação de imóvel para uso e funcionamento exclusivo do CRAS CONSTRUIR JARDIM NOVA BARRA, situado na Rua do Orvalho, 10, Novo Horizonte, Barra do Garças/MT, administrado pela Imobiliária Poliana Carvalho Imóveis;

XV - locação de imóvel para uso e funcionamento da BIBLIOTECA MUNICIPAL DO DISTRITO DE INDIANÓPOLIS, situado na Avenida Principal, s/n – Distrito de Indianópolis –



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Barra do Garças – MT, de propriedade da Sra. Josélia Soares de Sousa, portadora da Carteira de Identidade nº 510.026 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 353.109.361-49.

Art. 2º O valor mensal da locação deverá corresponder ao valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Art. 3º - O prazo máximo de locação será até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo o contrato ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para o município.

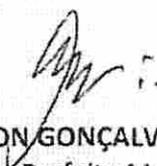
Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento de 2021.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 14 de janeiro de 2021.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de S. Penze

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT -224751-0

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências com o mesmo teor de alterações para a Lei em epigrafe ao que consta no Projeto de Lei nº140/2022 (Altera o inciso X da Lei Ordinária nº4.225/2021 do Município de Barra do Garças) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 26 de julho de 2022



Larissa Rafaella Gomes de Farias
Portaria 17/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 140/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

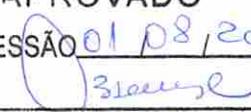
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

01 de Agosto Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2022.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 01/08/2022

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

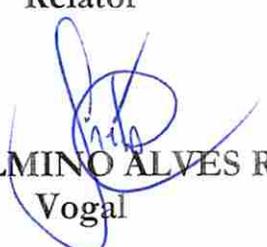
Projeto de Lei nº 140/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

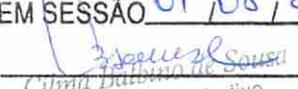
01 de Agosto de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em


Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Presidente


Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 01/08/2022


Cilma Dalbina de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

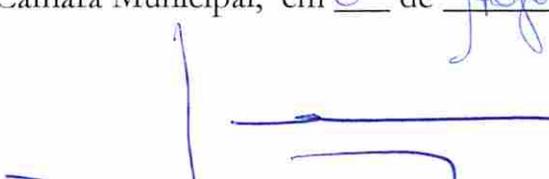
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 140/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

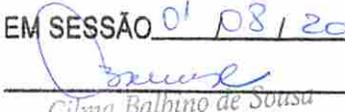
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 01 de Agosto de 2022.


Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente


Ver.º Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 01 08 / 2022

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 140/22 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DC	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	Presidente		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

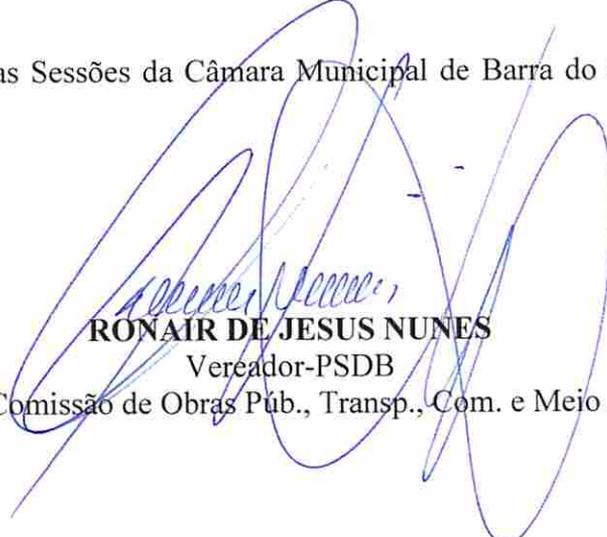
Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 01/08/2022

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Eu, **RONAIR DE JESUS NUNES**, vereador, na qualidade de Líder do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Adilson Gonçalves Macedo, requero nos termos do inciso V, do artigo 272 do Regimento Interno desta Casa de Leis, ao Soberano Plenário seja apreciado em regime de urgência o Projeto de Lei nº 140, de 21 de julho de 2022, que altera o inciso X da Lei Ordinária nº 4.225/2021 do Município de Barra do Garças - MT.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 1º de agosto de 2022.


RONAIR DE JESUS NUNES

Vereador-PSDB

Presidente Comissão de Obras Púb., Transp., Com. e Meio Ambiente

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 01/08/22

